

LEI Nº 2.371/2014.

EMENTA:Dispõe sobre autorização legislativa, para realização da campanha municipal de arrecadação referente ao IPTU, através do sorteio com o seguinte título: "IPTU em dia dá prêmios", como meio de melhorar a arrecadação de tributos municipais, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 021/2014 – EXECUTIVO.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa "IPTU em dia dá prêmios" mediante sorteio de prêmios, conforme definido em Regulamento, entre os contribuintes adimplentes com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

§ 1º - O Objetivo da campanha é fomentar a arrecadação de tributos municipais.

§ 2º Considera-se adimplente, para efeito de participação no sorteio, o contribuinte que não tiver débito de IPTU referentes ao exercício em curso e aos exercícios anteriores.

§ 3º - O contribuinte que tiver parcelamento de débitos referente a exercícios anteriores será considerado adimplente, desde que não possua parcela em atraso.

Art. 2º - Poderá participar do sorteio "**IPTU em dia dá prêmios**", toda pessoa física ou jurídica, atendendo às condições estipuladas no artigo anterior que tenha retirado junto à Administração Municipal o cupom relacionado ao respectivo imóvel.

§ 1º- Quando a responsabilidade pelo pagamento do imposto for atribuída por contrato ao locatário do imóvel, este participará do concurso, podendo retirar o cupom em seu próprio nome, desde que apresente cópia do contrato que lhe atribui o ônus pelo pagamento do IPTU.

§ 2º Não poderão participar do sorteio:

I - O Prefeito e Vice prefeito;

II - Os Secretários municipais e equiparados a estes;

III - Os Servidores ou ocupantes de cargo comissionado, da Administração Direta e Indireta, exerçam função de chefia, diretoria ou assemelhados;

IV - Os contribuintes imunes, isentos e os contemplados com a remissão ao pagamento do IPTU;

V - Os Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe; e

VI - Os membros da Comissão Organizadora do Concurso.

Art. 3º - Para concorrer aos prêmios os participantes deverão comparecer ao setor de tributação, ou outro local a ser definido pela Comissão Organizadora e retirar o respectivo cupom mediante a comprovação da inexistência de débitos.

Art. 4º - Os sorteios serão realizados em local público, a ser definido pela Comissão Organizadora, e contará com a presença dos integrantes da referida Comissão e da comunidade.

Art. 5º - O portador do cupom sorteado não terá direito ao prêmio se, no momento da apuração, verificar-se a existência de débitos vencidos e não pagos posteriores a data de emissão do cupom.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no caput, será realizado novo sorteio até que contemplado participante que, até a data do sorteio, não possua débitos vencidos e não pagos referentes ao IPTU.

Art. 6º - O resultado de cada sorteio será amplamente divulgado e publicado na Imprensa Oficial do Município, através da Gerência de Comunicação, como também em outros meios de comunicação.

Art. 7º - A Comissão Organizadora do Concurso "IPTU em dia dá prêmios" ser constituída e nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º- Cabe à Comissão Organizadora:

- I - zelar pelo cumprimento do disposto na presente lei;
- II - orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes ao concurso;
- III - aprovar ou impugnar, no prazo de 15 (quinze dias), a contar da data do sorteio, os cupons sorteados;
- IV - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de cada sorteio;
- V - coordenar o processo de entrega dos prêmios;
- VI - elaborar relatório geral do concurso "IPTU em dia dá prêmios" na forma de Edital e dar publicidade.

Art. 9º - Os prêmios serão entregues aos contemplados no prazo de 30 (trinta) dias da data do sorteio, mediante assinatura de recibo, apresentação de documento de identificação e comprovação do preenchimento dos requisitos legais.

§ 1º O prêmio ficará acumulado para o próximo sorteio, quando o sorteado não atender ao disposto nesta Lei.

§ 2º O participante que for sorteado e que não comparecer ou não reclamar o prêmio, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de realização do sorteio, perderá o direito ao mesmo, e será doado à uma entidade sem fins lucrativos sediada no município de Santa Cruz do Capibaribe, desde que esteja quites com o município.

§ 3º Os custos relativos aos transportes dos prêmios e, no caso do veículo ou moto, de licenciamento, emplacamento e transferência, serão de responsabilidade dos respectivos ganhadores.

Art. 10- A Secretaria da Receita Municipal e Gerência de Comunicação, serão responsáveis pela campanha "IPTU em dia dá prêmios", por sua organização, sorteio e entrega dos prêmios.

Art. 11- O contribuinte sorteado deverá ceder os direitos de uso de imagens registradas por ocasião da entrega dos prêmios, mediante autorização expressa, constante do Termo de Recebimento dos prêmios.

Art. 12 - O concurso "IPTU em dia dá prêmios" poderá ser realizado anualmente, sendo ato discricionário do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2014.

Antônio Gomes Bezerra Júnior
Presidente

José Afrânio Marques de Melo

1º Secretário

Ligivania Vieira da Silva

2º Secretário